

PARECER SOBRE A LEI ROUANET

1) FUNDAMENTO LEGAL:

Objetivando expressar nosso Parecer Técnico sobre a legislação que fundamenta o Incentivo Fiscal (Renúncia Fiscal) através do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), instituído pela Lei Rouanet (Lei 8.313/1991). Tal programa visa estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. O proponente apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) e, caso seja aprovada, é autorizado a captar recursos junto às pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR) ou empresas tributadas com base no lucro real para a execução do projeto, sendo assim procedemos ao exame da legislação e normativos abaixo elencados:

- | |
|---|
| >-Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991; |
| >-Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999; |
| >-Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (arts. 475 a 483); |
| >-Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; |
| >-Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 (arts. 15 a 26); -Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004. |
| >Instrução Normativa SRF nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011; |

2) O QUE É E COMO SE OPERACIONALIZA:

Trata-se de análise de viabilidade e operacionalização de incentivos fiscais para investimentos em projetos culturais, onde o proponente apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) e, depois de aprovada a proposta, o proponente é autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR), que apresentam declaração completa, ou empresas tributadas com base no lucro real visando a execução do projeto.

O apoio a um determinado projeto pode ser revertido no total ou em parte para o investidor do valor desembolsado deduzido do imposto devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária. Para empresas, até 4% do imposto devido; para pessoas físicas, até 6% do imposto devido.



Podem apresentar propostas pessoas físicas com atuação na área cultural (artistas, produtores culturais, técnicos da área cultural etc.); pessoas jurídicas públicas de natureza cultural da administração indireta (autarquias, fundações culturais etc.); e pessoas jurídicas privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONG's, organizações culturais etc.).

Proponentes pessoas físicas podem ter até dois projetos. Já os proponentes da pessoa jurídica podem inscrever até cinco projetos ativos no Sistema de Apoio à Lei de Incentivo (Salic), compreendidos entre a apresentação de proposta e do relatório final de cumprimento do objeto.

Acima deste limite e até o número máximo de quatro projetos para pessoa física e 10 projetos para pessoa jurídica, somente serão admitidas propostas para o proponente que tiver liberação da movimentação dos recursos captados em pelo menos 33% das propostas apresentadas, considerado o número de propostas apresentadas nos últimos três anos.

2.1 - Enquadramento do projeto e benefícios para pessoas jurídicas:

Os projetos culturais podem ser enquadrados no artigo 18 ou artigo 26 da Lei Rouanet. Quando o projeto é enquadrado no artigo 18, o patrocinador poderá deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado o limite de 4% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.

O patrocinador que apoia um projeto enquadrado no artigo 26 poderá deduzir, em seu imposto de renda, o percentual equivalente a 30% para pessoa jurídica (no caso de patrocínio) / 40% (no caso de doação).

A diferença entre doação e patrocínio é que, na doação, o investimento é realizado em uma empresa sem fins lucrativos, enquanto que, no patrocínio, o investimento é feito em uma empresa com fins lucrativos. Outra diferença está na forma de abatimento do Imposto de Renda. No artigo 18, não é possível deduzir o investimento no imposto de renda devido pela empresa tributado pelo lucro real, porém no artigo 26 é possível.

De acordo com a Receita Federal, são operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora. As despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa, entendendo-se como necessárias as pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

Vide abaixo resumidamente cada tipo de enquadramento:

Lei Rouanet – Artigo 18

ÁREAS APOIADAS: artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus e cinematecas, curta e média metragem e difusão do acervo audiovisual e patrimônio material e imaterial e construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 habitantes

SIMULAÇÃO DE RETORNO FISCAL/FINANCEIRO				
LEI ROUANET - LEI DE INCENTIVO A CULTURA				
PROJETOS ESPECIAIS - ARTIGO 18				
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES	COM INCENTIVO	SEM INCENTIVO	BENEFICIO	RETORNO
1) LUCRO ANTES DO INCENTIVO FISCAL	1.000.000,00	1.000.000,00		
2) PATROCINIO LEI ROUANET	6.000,00	(Limite 4% do imposto devido)		
3) LUCRO ANTES DO IR e CS	994.000,00	1.000.000,00	6.000,00	100%
4) LUCRO REAL (LALUR=2+3)	1.000.000,00	1.000.000,00		
5) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA (15% DO LUCRO TRIBUTAVEL)	150.000,00	150.000,00	-	
6) ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (ACIMA DE R\$ 240.000,00 - 10%)	76.000,00	76.000,00	-	
7) DEDUÇÃO DO IR - INC LEI ROUANET	6.000,00			100,00%
8) IMPOSTO DE RENDA A PAGAR (5+6-7)	220.000,00	226.000,00	6.000,00	
9) CONTR SOCIAL A PAGAR (9% S/ITEM 4)	90.000,00	90.000,00		
10) TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR	310.000,00	316.000,00	6.000,00	100%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	684.000,00	684.000,00	-	
	R\$	PERC. (%)		
VALOR INVESTIDO	6.000,00	100%		
PARCELA DEDÚTIVEL	6.000,00	100%		
RETORNO DA CARGA TRIBUTÁRIA	6.000,00	100%		

Lei Rouanet – Artigo 26

São apoiadas TODAS AS ÁREAS CULTURAIS, REGRA GERAL. A cultura é sinônimo de ARTE, vista strictu sensu. Com a nova redação do artigo 18 ficam no artigo 26 músicas popular, revistas etc.

Abatimento de 30% (patrocínio) e 40% (doação) do imposto de renda devido, limitado a 4% (quatro por cento) do IR devido (somente do IR: não conta adicional ou CSLL). Com a redução de base de cálculo dos impostos chega-se a abater de 64% a 73% dos impostos federais devidos.

SIMULAÇÃO DE RETORNO FISCAL/FINANCEIRO				
LEI ROUANET - LEI DE INCENTIVO A CULTURA				
PROJETOS CULTURAIS - ARTIGO 26				
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES	COM INCENTIVO	SEM INCENTIVO	BENEFICIO	
1) LUCRO ANTES DO INCENTIVO FISCAL	1.000.000,00	1.000.000,00		
2) PATROCINIO LEI ROUANET	6.000,00	(Limite 4% do imposto devido)		
3) BASE DE CÁLCULO DO IR e CS 91-20	994.000,00	1.000.000,00	6.000,00	100%
4) CONTR SOCIAL A PAGAR (9% S/ITEM 3)	89.460,00	90.000,00	540,00	
5) LUCRO REAL (ITEM 3)	994.000,00	1.000.000,00	6.000,00	
6) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA (15% DO LUCRO TRIBUTAVEL)	149.100,00	150.000,00	900,00	
7) ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (ACIMA DE R\$ 240.000,00 - 10%)	75.400,00	76.000,00	600,00	
8) DEDUÇÃO DO IR - (30% S/ITEM 2)	1.800,00		1.800,00	30,00%
9) IMPOSTO DE RENDA A PAGAR (6+7-8)	222.700,00	226.000,00	3.300,00	
10) TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR (4+9)	312.160,00	316.000,00	3.840,00	64,00%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	681.840,00	684.000,00	(2.160,00)	

Obs.: Importante destacar que ao realizar esta doação a empresa contabiliza o valor integral de R\$ 6.000,00 como despesa operacional e reduz o valor de R\$ 1.800,00 (30% do valor doado) do imposto de renda a pagar. Daí tem um benefício fiscal de 34% (25% IR + 9% CSLL), então R\$ 6000,0 x 34% = R\$2.040,00. Este benefício via redução do lucro operacional e conseqüentemente do imposto e contribuição social a recolher somado com o valor autorizado a reduzir do imposto, neste caso R\$ 1.800,00 (30% do valor investido) = R\$ 3.840,00 ou seja, um retorno de 64% do valor investido. Por outro lado, se considerarmos o benefícios fiscal e o próprio aproveitamento do investimento/doação como despesa operacional, gera um retorno de 136% do valor investido.

	R\$	PERC. (%)
VALOR INVESTIDO	6.000,00	100%
PARCELA DA DESPESA DEDUTÍVEL	2.040,00	34%
PARCELA DEDUTÍVEL DO IR A PAGAR	1.800,00	30%
CONTRAPARTIDA DO PATROCINADOR	2.160,00	36%
RETORNO DA CARGA TRIBUTÁRIA	3.840,00	64%

2.2 – Como o investidor deve contabilizar estes investimentos:

D - DESPESAS OPERACIONAL (DO)		
Projetos Culturais - Lei Rouanet		
C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)		
Banco do Projeto		
Valor pago ao Projeto Cultural via Lei Rouanet		
conforme Recibo nº 000	R\$ 6.000,00	

2.3 - Enquadramento do projeto e benefícios para pessoas físicas:

O apoio pode ser efetuado por duas formas: doação ou patrocínio.

Na doação é proibido qualquer tipo de promoção do doador e só podem dela se beneficiar propostas culturais de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos.

O patrocínio compreende as seguintes ações:

- transferência definitiva e irreversível de dinheiro;
- transferência definitiva e irreversível de serviços e bens;
- utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio.

No patrocínio pode haver publicidade do apoio com identificação do patrocinador, dentro dos limites previstos em lei, e qualquer proposta aprovada pode se beneficiar dele, inclusive as que estiverem em nome de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Caso o agente incentivador tenha realizado outras contribuições que também permitam a dedução fiscal, é importante saber que a soma total dessas, para que sejam integralmente deduzidas do IR, não poderá ultrapassar o limite dos 6% do imposto devido.

Abaixo vide quadro demonstrativo para um melhor entendimento:

 Roberto Onofrio <small>Orientação e acompanhamento profissional</small>	ROBERTTO ONOFRIO - CRC-RS 49.568
	Rua Edmundo Bitencourt, 77/01 - Fone/Fax: (51) 3221-7823
	www.roberttoonofrio.com.br - E-mail: robertto.voy@terra.com.br

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FISICA		SEM INVESTIMENTO	COM INVESTIMENTO
1	TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	100.000,00	100.000,00
2	DEDUÇÕES		
2,1	PREVIDENCIA OFICIAL	3.698,06	3.698,06
2,2	NUMERO DE DEPENDENTES 2	4.313,04	4.313,04
2,3	DESPESAS COM INSTRUÇÃO	6.000,00	6.000,00
2,4	DESPESAS MÉDICAS	2.000,00	2.000,00
2,5	PENSÃO ALIMENTÍCIA	-	-
2,6	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-
	TOTAL	16.011,10	16.011,10
3	BASE DE CÁLCULO	86.427,40	86.427,40
	FAIXA 1 0%	-	-
	FAIXA 2 15%	-	-
	FAIXA 3 27,5%	18.183,34	18.183,34
4	IMPOSTO DEVIDO	18.183,34	18.183,34
5	DEDUÇÃO DE INCENTIVO		1.091,00
6	IMPOSTO DEFINITIVO	18.183,34	17.092,34
7	ALÍQUOTA EFETIVA	18,18%	17,09%

OBSERVAÇÕES			
1)	Valor de R\$ 2.268,00 por dependente. - Item 2.2 da Tabela		
2)	Limite de R\$ 3.561,50 para o titular e para cada dependente. Item 2.3 da Tabela		
3)	Importante observar que o valor investido de R\$ 1.091,00, corresponde a 6% do imposto devido, tendo assim um aproveitamento de 100% do benefício		
4)	Estatuto da criança e do adolescente, Incentivo à cultura e Incentivo ao audiovisual, limitados a 6% do imposto. Item 05 da Tabela		

3) CONCLUSÃO:

Analisando o exposto acima, bem como os quadros demonstrativos, podemos concluir que tanto as empresas tributadas pelo lucro real, como as pessoas físicas optantes do modelo completo de declaração de ajuste anual, podem pagar menos imposto de renda ou ainda aumentar a sua restituição no caso de pessoa física. As pessoas jurídicas ainda se beneficiam da apropriação como despesas operacional do valor investido no projeto, podendo assim ter um retorno total de até 136% do valor investido.



ROBERTTO ONOFRIO
CRC-RS 49.568

<i>FONTES DE CONSULTA</i>		
<i>A LEGISLAÇÃO CITADA NO TEXTO, BEM COMO OS SEUS NORMATIVOS;</i>		
<i>PÁGINA NA INTERNET DO MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC</i>		
<i>MANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS DO CRC-RS</i>		
<i>UM GUIA ESTRATÉGICO PARA O INSIDER CRIATIVO - HEBER DE SOUZA</i>		